



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contabil@pmbvt.sc.gov.br

LEI Nº 1.656/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E AJUSTES DO QUADRO DE CARGOS E VAGAS E CORRIGE E REESTRUTURA TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO DE BELA VISTA DO TOLDO, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS DE N. 262/2002, LEI 002/09, e LEI 009/2021”.

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente Lei dispõe sobre a atualização e ajustes do quadro de cargos, vagas e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Legislativo de Bela Vista do Toldo, fundamentado nos princípios da qualidade profissional e desempenho das atribuições com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e o desempenho da eficiência do serviço público municipal.

Art. 2º. Os princípios gerais do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município, referentes à Administração de Pessoal são os seguintes:

- I. Valorização dos servidores públicos municipais, estabelecidos nesta Lei;
- II. Aumento da produtividade e eficiência na prestação dos serviços públicos;
- III. Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor;
- IV. Fortalecimento do sistema de mérito na função pública;
- V. Conduta funcional pautada em normas éticas;
- VI. Fixação da quantidade de servidores de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão administrativo;
- VII. Sistematização e consolidação das normas atinentes ao servidor público municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contabil@pmbvt.sc.gov.br

Art. 3º. Ficam incorporadas, nas remunerações dos servidores públicos efetivos da Câmara de Bela Vista do Toldo, as gratificações de remuneração concedidas por período igual à 5 (cinco) anos.

Art. 4º. Considera-se regime de tempo integral, o exercício de atividades em que o servidor permanece à disposição em qualquer horário, fora da jornada de trabalho, tendo em vista a excepcionalidade, essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições.

Parágrafo único: A Critério do Presidente da mesa legislativa, poderá ser concedido aos cargos efetivos declarados em regime de tempo integral, um adicional de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento base de seu cargo.

Art. 5º. Ao funcionário do quadro efetivo da municipalidade, investido na função de direção de departamento ou chefia de setor, à critério do Presidente da mesa legislativa, será concedida uma gratificação de função com os seguintes percentuais:

- a) Direção: 30% (trinta por cento), do salário base do cargo efetivo que ocupe;
- b) Chefia de setor: 15% (quinze por cento), do salário base do cargo efetivo que ocupe.

Art. 6º. Fica alterada a carga horária do cargo de consultor jurídico de 10 (dez) horas semanais, para 20 (vinte) horas semanais, com a possibilidade de adesão ao trabalho híbrido, com o mínimo de 10 (dez) horas presenciais, e 10 (dez) horas de forma remota.

§1º A remuneração do consultor jurídico será proporcional à sua nova carga horária de trabalho, conforme descrito no anexo I.

Art. 7º. Fica reajustado o valor do salário base dos cargos de Diretor da Secretaria Legislativa, Diretor da Secretaria Administrativa e Supervisor Legislativo, conforme descrito no anexo I.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
CNPJ: 01.612.888/0001-86
HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br
E-MAIL: contabil@pmbvt.sc.gov.br

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

Cargo	Provimento	Horas	Total de Vagas	Vencimento Atual	Vencimento Novo
Diretor da Secretaria Administrativa	COMISSIONADO	40	1	R\$ 2.037,78	R\$ 2.750,00
Diretor da Secretaria de Legislação	COMISSIONADO	40	1	R\$ 2.037,78	R\$ 2.750,00
Supervisor Legislativo	COMISSIONADO	40	1	R\$ 2.037,78	R\$ 2.750,00
Consultor Jurídico	COMISSIONADO	20	1	R\$ 3.711,59	R\$ 7.865,00

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente a sua publicação.

Bela Vista do Toldo - SC, 05 de abril de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC